

CONTRATO-PROGRAMA

Considerando:

- Os princípios instituídos como base de actuação da administração pública;
- Que as construções ou beneficiações de equipamentos de âmbito cultural, recreativo e desportivo são de interesse público colectivo e municipal;
- A prática da Câmara Municipal de comparticipação até 20%, as obras a efectuar pelas instituições nas suas instalações, mediante a apresentação de documentos comprovativos do custo real e justificado das mesmas;
- O Protocolo celebrado entre o Município de Oliveira de Azeméis e o Centro Infantil de S. Roque em 26 de Julho de 2007;
- As atribuições dos Municípios estabelecidas na Lei 159/99 de 14 de Setembro;

Ao abrigo da alínea a) nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro,

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Ápio Cláudio do Carmo Assunção, pessoa colectiva número 506 302 970;

E

O CENTRO INFANTIL DE S. ROQUE, pessoa colectiva número 501 515 607, com sede na Rua do Infantário, nº 501, freguesia de S. Roque, município de Oliveira de Azeméis, representado por Regina Célia Costa da Silva Frias, na qualidade de Presidente da Direcção;

Celebram o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

REGISTADO SOB O
Nº 49108

Primeira

O presente contrato tem por objecto a cooperação financeira no âmbito específico de apoio destinado à execução dos trabalhos a mais necessários às obras de construção do Centro Infantil de S. Roque.

Segunda

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura e vigorará pelo período necessário à concretização do seu objectivo.

Terceira

No âmbito do presente contrato, o representado do segundo contraente compromete-se a proceder às obras referidas na cláusula primeira.

Quarta

De acordo com a deliberação tomada em reunião de 19 de Março de 2002, para realização das obras referidas na cláusula primeira o Município de Oliveira de Azeméis apoiará financeiramente o Centro Infantil de S. Roque com uma verba de € 35 000,00 (trinta e cinco mil euros).

Quinta

O pagamento irá ser efectuado faseadamente, de acordo com a apresentação de documentos justificativos da despesa efectuada.

Sexta

O primeiro contraente poderá acompanhar e fiscalizar a execução das obras, ou exigir a todo o tempo ao segundo contraente os elementos que considere essenciais à concretização do presente contrato.

Sétima

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo dos contraentes e respectiva aprovação pelo Executivo.

Oitava

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na classificação orgânica 0111 - Administração Municipal e classificação económica 08 01 02 Transferências de Capital ~ Sociedades e Quase-Sociedades não Financeiras - Privadas.

Nona

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos artigos 15º e 17º do Decreto-Lei nº 432/91, de 6 de Novembro.

O presente contrato-programa foi aprovado em reunião do Executivo de 22 de Julho de 2008 e sessão da Assembleia Municipal de 05 de Setembro de 2008.

Oliveira de Azeméis, 22 de Setembro de 2008

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante: